

## ***Prefeitura Municipal de Canas***

de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **MENSAGEM No. 29 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006**

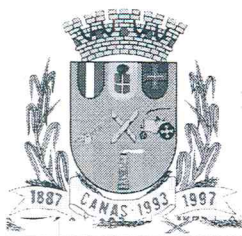
#### **INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO PARA VALORIZAÇÃO DOS INTEGRANTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO E SUPORTE PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE 2.006.**

**Art.1º** - Fica instituída a Gratificação de Produtividade e Desempenho aos profissionais do magistério e aos integrantes do suporte pedagógico direto, assim definidos nas Leis Municipais 238 de 04 de novembro de 2.003, 239 de 27 de novembro de 2.003 e 263 de 247 de 15 de março de 2.004.

**Parágrafo Único** : A gratificação instituída no “caput” tem por finalidade a valorização dos integrantes do quadro de funcionários do ensino fundamental , em atendimento aos preceitos da Lei 9.424, de 24 de Dezembro de 1.996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

**Art. 2º** - A gratificação de produtividade e desempenho será concedida, sempre que a remuneração paga aos profissionais do ensino fundamental não atingir o limite de 60% (sessenta por cento) dos repasses recebidos do FUNDEF.

**§1º** - Os valores da gratificação de produtividade e desempenho serão apurados pela diferença entre o gasto com a folha de pagamento dos profissionais do ensino fundamental e o limite



## **Prefeitura Municipal de Canas**

de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

obrigatório de 60% (sessenta por cento) e serão pagos anualmente.

**§2º** - Os valores concedidos pela gratificação de produtividade e desempenho não serão incorporados e não gerarão direitos à remuneração dos funcionários.

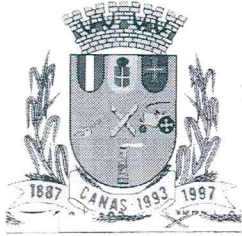
**§3º** - A gratificação será efetivada de maneira igualitária entre todos os profissionais elencados no “Artigo 1º” desta lei.

**Art 3º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos transferidos do Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério – FUNDEF.

**Art 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de novembro de 2006.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Canas**

de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

**Sr. Presidente;  
Nobres Vereadores.**

A presente Mensagem que ora enviamos a esta Egrégia Casa de Leis, versa sobre autorização legislativa para instituir a Gratificação de Produtividade e Desempenho para valorização dos Integrantes do Quadro de Magistério e Suporte Pedagógico do Ensino Fundamental da Secretaria de Municipal de Educação, no exercício de 2.006.

A aprovação do presente projeto visa, além da valorização do profissional do ensino fundamental, o pleno atendimento aos preceitos da Lei 9.424 de 24 de dezembro de 1.996, bem como da lei de responsabilidade fiscal.

Por ser matéria de grande necessidade, solicitamos que a mesma tenha sua tramitação em **Regime de Urgência**.

Sendo o que havíamos para o momento, antecipamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de novembro de 2006.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 Centro CEP 12.615-000

FoneFax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



Gabinete do Prefeito

**OFÍCIO G.P. N.º 409/06**

Canas, 22 de novembro de 2006.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Pelo presente, tem este a finalidade de encaminhar a essa Casa de Leis, a **mensagens n.º 29 e n.º 30 de 20 de novembro de 2006.**


Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ CLEMENTE IZALINO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Canas - SP

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS</b> <b>PROTOCOLO - SECRETARIA</b>
Entrada: <u>22/11/06</u>	Saida: <u>22/11/06</u>
Nº: _____	Funcionário: _____